

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 010.745/2022-0.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (CFFC) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS NA CONTRATAÇÃO DA COVAXIN PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONHECIMENTO. REMESSA DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES. ATENDIMENTO PARCIAL. SOBRESTAMENTO ATÉ O INTEGRAL ATENDIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer informações de eventuais trabalhos realizados na contratação da Covaxin pelo Ministério da Saúde, ante notícias de existência de superfaturamento (Requerimento 56/2022-CFFC, de 1/6/2022, de autoria dos Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito).

2. No âmbito da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe), foi elaborada a instrução à peça 7, a seguir transcrita com os ajustes de forma pertinentes, cujo encaminhamento foi encampado pelos dirigentes da unidade (peças 8/9):

(...)

3. O requerimento inicia com a indicação de matérias jornalísticas relacionadas ao contrato de aquisição da vacina. Menciona a existência de um inquérito civil público em andamento no Ministério Público Federal acerca de potenciais irregularidades ocorridas no caso concreto.

4. Em seguida, indica um “relatório técnico produzido pelo Tribunal de Contas da União” (peça 3, p. 2) em que teriam sido apontados possíveis impropriedades no processo de aquisição da vacina Covaxin, a exemplo de falta de negociação sobre o preço do imunizante e de avaliação dos riscos de não cumprimento do contrato.

5. Traz algumas outras informações publicadas em veículos de imprensa sobre o caso e, ao final, conclui pela necessidade de a CFFC obter informações de fiscalizações que já tenham sido feitas pelo TCU.

6. Após o recebimento do supracitado ofício da CFFC pelo Tribunal, a Presidência do TCU informou àquela Comissão acerca da autuação desta SCN (peça 4) e prolatou despacho encaminhando o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) ressaltando a natureza urgente e a tramitação preferencial que estes autos possuem (peça 5).

7. A Segecex efetuou despacho de expediente encaminhando o processo à SecexSaúde, com indicações de medidas necessárias a atender à SCN (peça 6).

8. Por fim, esta Unidade Técnica foi contactada pela SecexSaúde em 24/6/2022 para que fosse providenciada a instrução da SCN, considerando que o principal processo de controle externo relacionado ao contrato de aquisição da vacina Covaxin pelo Ministério da Saúde ter passado para a responsabilidade técnica desta SeinfraOperações, a saber, o TC 006.789/2021-8.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

9. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conferem legitimidade ao 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, quando por ela aprovada, para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.

10. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

11. Com vistas a atender à solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, tendo sido encontrados os seguintes processos, que tratam do assunto objeto dessa solicitação:

a) TC 006.789/2021-8 – Representação acerca de possíveis irregularidades no contrato 10/2021 – aquisição da vacina Covaxin/BBV152 contra a Covid-19 produzida pelo Laboratório Bharat Biotech, representado pela empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.;

b) Processos apensados ao TC 006.789/2021-8: TC 006.681/2021-2, TC 019.194/2021-8, TC 019.318/2021-9, TC 019.364/2021-0, TC 019.381/2021-2 e TC 025.545/2021-3, todos tratando de temas conexos ao contrato de aquisição da vacina Covaxin;

c) TC 042.888/2021-2 – Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia do Senado Federal acerca de inúmeros pontos investigados por aquela Comissão, entre os quais, o contrato de aquisição de vacinas Covaxin.

12. A seguir serão trazidas informações mais detalhadas acerca de cada um desses processos.

I. TC 006.789/2021-8 – Representação acerca de possíveis irregularidades no contrato 10/2021 de aquisição da vacina Covaxin

13. Esse processo, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, trata de representação formulada pelo Exmo. Deputado Federal Alessandro Lucciola Molon se encontra aberto e finalizando a realização de algumas diligências propostas pela Unidade Técnica e autorizadas pelo Ministro Relator. A última instrução da Unidade Técnica consta das peças 114 a 116 daqueles autos e o Despacho do Ministro Relator está acostado à peça 117.

14. A Unidade Técnica também propôs a realização de algumas audiências em razão de indícios de fraude nos documentos enviados pela empresa Precisa Medicamentos ao Ministério da Saúde. Entretanto, o Ministro Relator entendeu ser mais prudente finalizar primeiro o saneamento dos autos com as diligências propostas, devendo as audiências e oitivas serem refeitas de acordo com o resultado dessas diligências (peça 117 do TC 006.789/2021-8).

15. A instrução da Unidade Técnica pontuou a necessidade de realização de algumas diligências ao Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à empresa Precisa Medicamentos, visando colher elementos e evidências que possam mostrar com maior clareza a eventual ocorrência ou não de alguns indícios de irregularidades já observados, a saber:

a) a assinatura do contrato antes mesmo da conclusão do termo de referência e dos estudos técnicos preliminares, bem como a ratificação da dispensa de licitação publicada antes mesmo da conclusão do citado termo de referência e do parecer jurídico de análise da contratação;

b) existência de inscrição da empresa contratada na Dívida Ativa da União no momento da celebração do contrato;

c) inadimplemento e fraude contratual praticada em contratação da Petrobras envolvendo as empresas Precisa Medicamentos e Global Gestão em Saúde S.A.;

d) possível fraude em documento apresentado pela Precisa Medicamentos ao Ministério da Saúde;

e) ausência de análise jurídica sobre carta-fiança apresentada como garantia pela Precisa Medicamentos;

f) possível sobrepreço decorrente de ausência de negociação do preço de venda do imunizante, o que teria resultado em possível aumento irregular da comissão da Precisa Medicamentos junto ao fabricante do imunizante Bharat Biotech;

g) riscos de superfaturamento no imunizante ao Ministério da Saúde ter aceitado pagar comissão para a Precisa Medicamentos na aquisição de doses da vacina;

h) aceite de *invoice* para pagamento em favor de empresa beneficiária estranha à relação contratual.

16. Esses indícios de irregularidades identificados preliminarmente requereram, no entender da Unidade Técnica, maior aprofundamento das evidências colhidas, o que resultou na proposta de diligência.

17. As diligências estão em andamento, havendo um último ofício de diligência ainda não integralmente atendido, que foi direcionado à empresa Precisa Medicamentos, atualmente denominada OVS Importadora Ltda. O prazo final de resposta é 13/7/2022.

18. Em seguida, o processo deve retornar à Unidade Técnica para nova instrução de análise das diligências efetuadas e confirmação ou não das propostas de audiências e oitivas, visando conceder o devido contraditório e ampla defesa aos responsáveis pessoas físicas e jurídicas.

19. Portanto, vale pontuar a ressalva de que o processo ainda não foi apreciado no mérito, cabendo informar ao solicitante que a análise está em andamento e que, assim que apreciada pelo Tribunal, será dada notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

II. Processos apensados ao TC 006.789/2021-8

20. Há seis processos apensados ao TC 006.789/2021-8. Os detalhes de cada um deles são descritos a seguir:

1. TC 006.681/2021-2, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler, trata de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) referente aos possíveis indícios de irregularidades relacionados à aquisição do imunizante Covaxin, com valor superior a R\$ 1,614 bilhão, o qual não possuiria autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para sua aplicação no território nacional;

2. TC 019.194/2021-8, de Relatoria do Ministro Vital do Rêgo, trata de representação formulada pelo Exmo. Deputado Federal Alexandre Padilha, a qual noticia irregularidades no processo de aquisição do imunizante Covaxin e que não possuiria autorização da Anvisa para uso no território nacional;

3. TC 019.318/2021-9, de Relatoria do Ministro Vital do Rêgo, trata de representação formulada pelo MPTCU acerca de possíveis indícios de sobrepreço na aquisição do imunizante Covaxin;

4. TC 019.364/2021-0, de Relatoria do Ministro Vital do Rêgo, trata de representação formulada pelo Exmo. Deputado Federal Marcelo Freixo sobre possíveis indícios de superfaturamento na aquisição da vacina Covaxin;

5. TC 019.381/2021-2, de Relatoria do Ministro Vital do Rêgo, trata de representação formulada pela bancada de deputados federais do Partido Novo noticiando possíveis irregularidades na aquisição de doses da vacina Covaxin, em particular os indícios de superfaturamento;

6. TC 025.545/2021-3, de Relatoria do Ministro Vital do Rêgo, trata de representação formulada pelo MPTCU referente a possíveis irregularidades de sobrepreço na aquisição das vacinas Covaxin e Sputnik.

22. Em todos os processos supracitados, o TCU deliberou por conhecer as representações e apensar os respectivos processos ao TC 006.789/2021-8, considerando que, entre outros pontos, esse processo teria escopo mais amplo e poderia abarcar todas as apurações pertinentes ao caso concreto.

III. TC 042.888/2021-2 – Solicitação do Congresso Nacional formulada pela CPI da Pandemia do Senado Federal

23. Esse processo, de Relatoria do Ministro Vital do Rêgo, trata de comunicação ao TCU feita pela CPI da Pandemia do Senado Federal, em que aquela comissão noticiou ao Tribunal o final dos trabalhos investigativos, bem como enviou cópia de seu relatório final, o qual compreende, entre outros temas, os indícios de irregularidades envolvendo o contrato de aquisição da vacina Covaxin.

24. Aquela comissão parlamentar também indicou que as evidências colhidas que fossem públicas estariam disponíveis em seu sítio oficial. Já as evidências sigilosas também poderiam ser compartilhadas com o TCU mediante indicação oficial de pessoas responsáveis por seu recebimento mediante assinatura de Termo de Sigilo elaborado pela Advocacia do Senado Federal.

25. O processo foi apreciado inicialmente pelo Acórdão 837/2022-TCU-Plenário, em que a solicitação foi considerada parcialmente atendida. Vários dados e informações foram enviados à Presidência do Senado Federal e o Plenário do TCU autorizou a unidade Soma a obter os documentos sigilosos mencionados na comunicação da CPI da Pandemia.

26. O Acórdão 837/2022-TCU-Plenário também contempla informações importantes relativas a outros casos investigados pela CPI da Pandemia, além do contrato de aquisição de doses da vacina Covaxin.

27. A fim de fornecer um nível de informações mais elevado, convém igualmente fornecer cópia do Acórdão 837/2022-TCU-Plenário à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

IV. Análises do Tribunal acerca de possíveis indícios de sobrepreço no contrato de aquisição da vacina Covaxin

28. A partir da leitura do Requerimento de Informação ao TCU n. 56/2022 (peça 3), observa-se que uma das preocupações do Parlamentar autor é obter elementos acerca da apuração do TCU destinadas a verificar eventual sobrepreço ou superfaturamento no contrato de aquisição de doses da vacina Covaxin.

29. A partir da leitura dos processos listados acima, observa-se que a verificação da adequabilidade dos preços de aquisição do imunizante é mencionada na instrução da peça 114 do TC 006.789/2021-9. Nessa instrução, foram levantados indícios de possível sobrepreço no contrato, em razão da falta de negociação do preço unitário das doses, bem como do aumento da comissão da empresa contratada Precisa Medicamentos (atual OVS Importadora).

30. Apesar disso, entendeu-se ser necessário colher mais elementos e evidências a fim de subsidiar essa apuração. A conclusão da verificação aguarda a chegada dessas evidências.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

31. A Segecex, em seu despacho acostado à peça 6, indicou na necessidade de identificar o Relator dos presentes autos e comunicar-lhe a existência do processo, conforme art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

32. Conforme visto no TC 042.888/2021-2, a Relatoria de processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) relacionados ao caso Covaxin compete ao Exmo. Ministro Vital do Rêgo, relator da LUJ 3, publicado no BTCU 18, de 6/7/2020, a qual agrega os órgãos objetos destes autos.

CONCLUSÃO

33. De acordo com o exposto, propomos ao Tribunal informar ao Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito, autor do Requerimento de informação ao TCU n. 56/2022-CFFC, que indícios de irregularidades relacionados ao contrato de aquisição de doses da vacina Covaxin assinado pelo Ministério da Saúde com a empresa Precisa Medicamentos Ltda. (atual OVS Importadora) têm sido apurados no TC 006.789/2021-8, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

34. Referido processo trata de representação formulada pelo Exmo. Deputado Alessandro Molon.

Os autos se encontram abertos e aguardam a finalização de medidas saneadoras de diligências propostas pela Unidade Técnica e autorizadas pelo Ministro Relator para o prosseguimento das apurações. A última instrução da Unidade Técnica consta das peças 114 a 116 daqueles autos e o Despacho do Ministro Relator está acostado à peça 117.

35.A instrução da Unidade Técnica pontuou a necessidade de realização de algumas diligências ao Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à empresa Precisa Medicamentos, visando colher elementos e evidências que possam mostrar com maior clareza a eventual ocorrência ou não de alguns indícios de irregularidades já observados, a saber:

- a) a assinatura do contrato antes mesmo da conclusão do termo de referência e dos estudos técnicos preliminares, bem como a ratificação da dispensa de licitação publicada antes mesmo da conclusão do citado termo de referência e do parecer jurídico de análise da contratação;
- b) a existência de inscrição da empresa contratada na Dívida Ativa da União no momento da celebração do contrato;
- c) inadimplemento e fraude contratual praticada em contratação da Petrobras envolvendo as empresas Precisa Medicamentos e Global Gestão em Saúde S.A.;
- d) possível fraude em documento apresentado pela Precisa Medicamentos ao Ministério da Saúde;
- e) ausência de análise jurídica sobre carta-fiança apresentada como garantia pela Precisa Medicamentos;
- f) possível sobrepreço decorrente de ausência de negociação do preço de venda do imunizante, o que teria resultado em possível aumento irregular da comissão da Precisa Medicamentos junto ao fabricante do imunizante Bharat Biotech;
- g) riscos de superfaturamento no imunizante ao Ministério da Saúde ter aceitado pagar comissão para a Precisa Medicamentos na aquisição de doses da vacina;
- h) aceite de *invoice* para pagamento em favor de empresa beneficiária estranha à relação contratual.

35.Esses indícios de irregularidades identificados preliminarmente requereram, no entender da Unidade Técnica, maior aprofundamento das evidências colhidas, o que resultou na proposta de diligência.

36.As diligências estão em andamento, havendo um último ofício de diligência ainda não integralmente atendido, que foi direcionado à empresa Precisa Medicamentos, atualmente denominada OVS Importadora Ltda. O prazo final de resposta é 13/7/2022.

37.Em seguida, o processo deve retornar à Unidade Técnica para nova instrução de análise das diligências efetuadas e confirmação ou não das propostas de audiências e oitivas, visando conceder o devido contraditório e ampla defesa aos responsáveis pessoas físicas e jurídicas.

38.Foram apensados ao referido processo diversas representações atinentes ao mesmo contrato, a saber, os TC 006.789/2021-8; TC 006.681/2021-2, TC 019.194/2021-8, TC 019.318/2021-9, TC 019.364/2021-0, TC 019.381/2021-2 e TC 025.545/2021-3, todos tratando de temas conexos ao contrato de aquisição da vacina Covaxin. O prosseguimento das vertentes de apuração noticiadas em cada uma dessas representações ocorrerá no TC 006.789/2021-8.

39.Por fim, vale pontuar as informações constantes do Acórdão 837/2022-TCU-Plenário, o qual tratou de solicitação formulada pela CPI da Pandemia do Senado Federal. Referido julgado contempla informações resumidas acerca de, entre outros pontos, as apurações em curso no TCU relacionadas ao caso do contrato de aquisição do imunizante Covaxin.

40.Com relação ao processo TC 006.789/2021-8, ainda em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao relator acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, ao relator da presente solicitação, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008. Deve-se, ainda, estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao mencionado processo, o que constará da proposta de encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41.Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por

intermédio do Ofício n. 109/2022/CFFC-P, de 9 de junho de 2022, pelo 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Áureo Ribeiro, com base no requerimento n. 56/2022-CFFC, de 31/5/2022, de autoria do Deputado Leo de Brito, propondo:

- a) atribuir a Relatoria destes autos ao Exmo. Ministro Vital do Rêgo, por ser o Relator da LUJ 3 para o biênio 2021/2022, a qual agrega os órgãos objetos desta solicitação;
- b) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;
- c) informar ao Exmo. Sr. Deputado Paulinho da Força, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, que ocupava a presidência da referida comissão e enviou a presente solicitação ao Tribunal, que:
 - c.1) indícios de irregularidades relacionados ao contrato de aquisição de doses da vacina Covaxin assinado pelo Ministério da Saúde com a empresa Precisa Medicamentos Ltda. (atual OVS Importadora) têm sido apurados no TC 006.789/2021-8, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
 - c.2) referido processo trata de representação formulada pelo Exmo. Deputado Alessandro Molon. Os autos se encontram abertos e aguardam a finalização de medidas saneadoras de diligências propostas pela Unidade Técnica e autorizadas pelo Ministro Relator para o prosseguimento das apurações. A última instrução da Unidade Técnica consta das peças 114 a 116 daqueles autos e o Despacho do Ministro Relator está acostado à peça 117;
 - c.3) a instrução da Unidade Técnica pontuou a necessidade de realização de algumas diligências ao Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à empresa Precisa Medicamentos, visando colher elementos e evidências que possam mostrar com maior clareza a eventual ocorrência ou não de alguns indícios de irregularidades já observados, a saber:
 - c.3.1) a assinatura do contrato antes mesmo da conclusão do termo de referência e dos estudos técnicos preliminares, bem como a ratificação da dispensa de licitação publicada antes mesmo da conclusão do citado termo de referência e do parecer jurídico de análise da contratação;
 - c.3.2) a inscrição da empresa contratada na Dívida Ativa da União no momento da celebração do contrato;
 - c.3.3) inadimplemento e fraude contratual praticada em contratação da Petrobras envolvendo as empresas Precisa Medicamentos e Global Gestão em Saúde S.A.;
 - c.3.4) possível fraude em documento apresentado pela Precisa Medicamentos ao Ministério da Saúde;
 - c.3.5) ausência de análise jurídica sobre carta-fiança apresentada como garantia pela Precisa Medicamentos;
 - c.3.6) possível sobrepreço decorrente de ausência de negociação do preço de venda do imunizante, o que teria resultado em possível aumento irregular da comissão da Precisa Medicamentos junto ao fabricante do imunizante Bharat Biotech;
 - c.3.7) riscos de superfaturamento no imunizante ao Ministério da Saúde ter aceitado pagar comissão para a Precisa Medicamentos na aquisição de doses da vacina; e
 - c.3.8) aceite de *invoice* para pagamento em favor de empresa beneficiária estranha à relação contratual.
 - c.4) esses indícios de irregularidades identificados preliminarmente requereram, no entender da Unidade Técnica, maior aprofundamento das evidências colhidas, o que resultou na proposta de diligência; e
 - c.5) as diligências estão em andamento, havendo um último ofício de diligência ainda não integralmente atendido, que foi direcionado à empresa Precisa Medicamentos, atualmente denominada OVS Importadora Ltda. O prazo final de resposta é 13/7/2022.
- d) encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas:

- d.1) cópia integral do TC 006.789/2021-8, destacando as peças 114 a 116 (instrução da Unidade Técnica) e a peça 117 (Despacho do Ministro Relator); e
- d.2) cópia do Acórdão 837/2022-TCU-Plenário, inclusive relatório e voto;
- e) informar ao relator do TC 006.789/2021-8 que o mencionado processo é conexo a este, sendo, por isso, necessário, quando do julgamento do mérito, o encaminhamento ao relator desta solicitação de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo;
- f) estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 006.789/2021-8, uma vez reconhecida conexão integral dos respectivos objetos com o da presente solicitação;
- g) juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao processo conexo mencionado anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008;
- i) considerar parcialmente atendida esta solicitação, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;
- j) dar ciência da decisão que vier a ser adotada, e que atende parcialmente à solicitação apresentada, ao Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito, autor do requerimento n. 56/2022-CFFC;
- k) sobrestar a apreciação do presente processo até decisão de mérito do processo TC 006.789/2021-8, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

É o relatório.

VOTO

Em exame, Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer informações de eventuais trabalhos realizados na contratação da Covaxin pelo Ministério da Saúde, ante notícias de existência de superfaturamento (Requerimento 56/2022-CFFC, de 1/6/2022, de autoria dos Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito).

2. Preenchidos os requisitos de admissibilidade para a espécie, a presente solicitação deve ser conhecida.

3. A respeito do tema, tramitam neste Tribunal o processo TC 006.789/2021-8 (representação acerca de possíveis irregularidades no contrato 10/2021 – aquisição da vacina Covaxin/BBV152 contra a Covid-19 produzida pelo Laboratório Bharat Biotech) e os seus apensos TC 006.681/2021-2, TC 019.194/2021-8, TC 019.318/2021-9, TC 019.364/2021-0, TC 019.381/2021-2 e TC 025.545/2021-3 (todos tratando de temas conexos ao contrato de aquisição da vacina Covaxin). Além desses, há o TC 042.888/2021-2, referente à Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito/CPI da Pandemia do Senado Federal acerca de inúmeros pontos investigados por aquela Comissão, entre os quais o contrato de aquisição de vacinas Covaxin.

4. A unidade técnica, considerando a conexão do TC 006.789/2021-8 e seus apensos ao presente, propôs que a eles sejam estendidos, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao TC 006.789/2021-8.

5. Igualmente, propôs que fosse informado à solicitante que este Tribunal está analisando o objeto de seu pleito no âmbito do referido processo e que, assim que for apreciado, ser-lhe-á dada notícia.

6. No tocante ao TC 042.888/2021 2, referido processo já foi apreciado por meio do Acórdão 837/2022-TCU-Plenário e contempla informações resumidas acerca, entre outros pontos, das apurações em curso no TCU relacionadas ao caso do contrato de aquisição do imunizante Covaxin. Assim, o órgão instrutivo considerou pertinente também o envio de cópia do aludido acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

7. Acolho o encaminhamento sugerido, por suficiente ao atendimento parcial da presente solicitação, bem como a sugestão de sobrestamento dos presentes autos, em consonância com o disposto no art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, até a apreciação de mérito do TC 006.789/2021-8 e apensos, sem prejuízo de fixar o prazo de 180 dias para o atendimento da presente SCN, contados da data de autuação do presente processo.

Ante o exposto, voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de julho de 2022.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

ACÓRDÃO Nº 1712/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.745/2022-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer informações de eventuais trabalhos realizados na contratação da Covaxin pelo Ministério da Saúde, ante notícias de existência de superfaturamento (Requerimento 56/2022-CFFC, de 1/6/2022, de autoria dos Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 232, inciso II, do RITCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. tramitam no TCU o processo TC 006.789/2021-8 (representação acerca de possíveis irregularidades no contrato 10/2021 – aquisição da vacina Covaxin/BBV152 contra a Covid-19 produzida pelo Laboratório Bharat Biotech) e os seus apensos TC 006.681/2021-2, TC 019.194/2021-8, TC 019.318/2021-9, TC 019.364/2021-0, TC 019.381/2021-2 e TC 025.545/2021-3, que possuem objetos conexos com a presente SCN, e que, tão logo sejam apreciados no mérito, serão enviadas cópias das decisões adotadas;

9.2.2. a presente Solicitação do Congresso Nacional será atendida no prazo máximo de 180 dias, na forma do art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, a contar da autuação do processo, podendo tal prazo ser prorrogado;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos TC 006.789/2021-8, TC 006.681/2021-2, TC 019.194/2021-8, TC 019.318/2021-9, TC 019.364/2021-0, TC 019.381/2021-2 e TC 025.545/2021-3, ainda em tramitação nesta Corte, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.4. encaminhar à solicitante cópia do Acórdão 837/2022-TCU-Plenário, acompanhada dos relatórios e votos que o fundamentaram, bem como cópia integral do TC 006.789/2021-8;

9.5. sobrestar, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, a apreciação deste processo até decisão de mérito dos TC 034.823/2021-2 e TC 022.609/2020-2, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação;

9.6. considerar, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, e art. 18, da Resolução TCU 215/2008, parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN);

9.7. notificar a solicitante acerca da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução TCU 215/2008;

9.8. juntar cópia da presente decisão ao TC 006.789/2021-8.

10. Ata nº 29/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1712-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral